



## *Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon* *Estado do Paraná*

**ATA Nº 12/2026**

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Data: 06 de maio de 2026

Os vereadores que abaixo subscrevem, membros das Comissões Permanentes de Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada na sala de reuniões e iniciada às 07h30, contando com a participação dos vereadores Luis Carlos da Silva (Carlinhos), Coronel Welyngton e Tânia Maion, além de servidores, passam a deliberar sobre as seguintes matérias de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL: o **Projeto de Lei nº 19/2026**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a admitir o cumprimento da obrigação de destinação de áreas públicas decorrentes da implantação do Loteamento Mirela mediante a transferência de áreas situadas no Loteamento Krombauer, e dá outras providências – o oficial legislativo fez a leitura integral do Ofício nº 339/2026/GAB, em resposta ao Ofício nº 74/2026, onde o prefeito Adriano Backes forneceu informações complementares quanto às restrições ambientais, quanto à aptidão urbanística, quanto à avaliação econômica, quanto à localização e valorização e quanto à alternativa urbanística. Diante do fato do procurador jurídico desta casa de leis já ter apresentado parecer jurídico anterior, onde fez diversos apontamentos, e considerando a existência de dúvidas que ainda permanecem, os integrantes desta Comissão Permanente aprovaram o pedido de envio de Ofício ao Executivo Municipal para que forneça cópia do parecer jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal sobre a legalidade e segurança jurídica envolvendo referido projeto de lei, já que ficou claro que o próprio Executivo Municipal informou "que não foi avaliada a possibilidade de destinação de áreas contíguas entre os loteamentos", ou seja, o município está abrindo mão de receber imóveis livres e sem restrições ambientais para receber outros imóveis, dos quais há sim restrições ambientais, estabelecidas nos condicionantes nº 40 e 41 da Licença Prévia nº 340185, vinculada ao protocolo nº 22.171.780-5, emitida pelo Instituto Água e Terra – IAT, tendo em vista a existência de vegetação nativa cuja supressão não é autorizada. Cumpre ressaltar que o mesmo documento estabelece que, *"caso a supressão se mostre imprescindível, em razão da inexistência de alternativa técnica locacional, deverá ser apresentado decreto de utilidade pública, bem como obtida autorização florestal por meio do sistema SINAFLOR, a qual poderá ou não ser concedida pelo órgão ambiental competente"*. Ou seja, não há nenhuma certeza de que, no futuro, seja possível utilizar referidos espaços para construção de uma creche, escola ou unidade básica de saúde, haja vista a presença de vegetação nativa. Então como seria possível alegar inexistência de alternativa técnica locacional, se o próprio Executivo Municipal reconhece que não fez as escolhas dos imóveis, já que, conforme a alínea "c" do item 1, *"o loteador apresentou proposta para cumprimento da obrigação legal mediante destinação de áreas em locais diversos do Loteamento Mirela"*. E neste momento o município poderia ainda definir pelo recebimento de outras áreas dentro dos Loteamentos Krombauer e Mirela, inclusive de forma contígua e sem qualquer restrição ambiental. Desta forma, os integrantes desta Comissão Permanente entendem sim que há necessidade de recebimento de cópia do parecer jurídico



Rua Tiradentes, 1120  
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16ª Legislatura  
2025-2028



(45) 99135-7143



secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br



## *Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon* *Estado do Paraná*

exarado pela Procuradoria Jurídica do Executivo Municipal, sanando e esclarecendo as dúvidas que ainda permanecem; o **Projeto de Lei nº 11/2026**, que declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto de Apoio e Desenvolvimento e Saúde Pão da Vida (AIDSPV), e dá outras providências, sendo que o oficial legislativo fez a leitura da Declaração de Cumprimento dos Requisitos para Concessão do Título de Utilidade Pública, bem como informou o recebimento do comprovante de inscrição e situação cadastral do Instituto de Apoio e Desenvolvimento e Saúde Pão da Vida, bem como da justificativa para reconhecimento de utilidade pública, a qual foi lida na íntegra – a vereadora Tânia Maion informou o desejo de, no curso desta semana, realizar uma visita ao referido Instituto, sendo que a matéria continuará tramitando até a próxima reunião ordinária, para votação; e, quanto ao **Projeto de Lei nº 37/2025**, que prevê a instituição de Comitês de Resolução de Disputas (Dispute Boards) nos contratos administrativos celebrados pelo Município de Marechal Cândido Rondon, o oficial legislativo informou que o vereador Juca comunicou que estaria em viagem para Curitiba, sendo que somente poderá participar da reunião da próxima semana. Desta forma, o projeto continuará tramitando por mais uma semana, até decisão final desta Comissão. Nada mais havendo, a presente reunião foi encerrada às 08h05, sendo a mesma redigida pelo oficial legislativo Luís Carlos Diesel. Marechal Cândido Rondon, em 06 de maio de 2026.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

**LUIS CARLOS DA SILVA (CARLINHOS SILVA)**  
Presidente

**WELYNGTON ALVES DA ROSA (CORONEL WELYNGTON)**  
Relator

**TÂNIA MAION**  
Membra



Rua Tiradentes, 1120  
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16ª Legislatura  
2025-2028



(45) 99135-7143



secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br